

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL**

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 133 - Centro - 01007-904

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
INQUÉRITO CIVIL Nº \_\_\_\_**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo, através de representação formulada pessoalmente a essa Promotoria de Justiça por indivíduos cuja identidade será resguardada, que a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo teria se tornado palco de reiteradas ações discriminatórias.

Segundo foi noticiado, as minorias, principalmente mulheres e homossexuais, vêm sendo submetidas a atos de exclusão e violência – física e moral – nas dependências da faculdade, fatos que contam ainda com a omissão da Diretoria.

Dentre as condutas opressoras, relatou-se a ocorrência de 8 (oito) estupros nos últimos anos, ocasiões em que as vítimas não obtiveram qualquer suporte da Diretoria, que deixou de dar prosseguimento a procedimentos administrativos de apuração. Mais do que isso: relata-se tentativas de ocultar os casos, a fim de evitar exposição à imagem da universidade. Uma das vítimas de

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL**

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 133 - Centro - 01007-904

estupro, através da mídia, deu publicidade à agressão sofrida e, em razão disso, passou a ser hostilizada por colegas.

O machismo também estaria evidenciado na conduta de um professor da universidade, ainda pendente de identificação, que seria autor de violência obstétrica contra as pacientes, humilhando-as com piadas sobre suas genitálias.

Do mais, noticiou-se dois casos concretos de ações discriminatórias contra homossexuais em festas da universidade: um deles consistiu na expulsão de aluno homossexual do local, pois a sua presença teria incomodado alunos homofóbicos; outro caracterizou-se pela proibição de um casal homossexual entrar em uma ala de festa da universidade e pela consequente agressão física de uma das vítimas, que teria resistido à conduta.

As narrativas, mais do que fatos isolados, seriam reflexos de uma cultura de violação a direitos fundamentais, principalmente de caráter machista e homofóbico, que estaria incutida no ambiente universitário em questão.

Tal contexto teria ensejado inclusive movimentos internos de resistência e questionamento, os quais seriam hostilizados pelos próprios alunos.

Os fatos relatados são graves e demandam apuração.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL**

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 133 - Centro - 01007-904

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi consagrada fundamento da República Federativa do Brasil, tornando-se o suporte axiológico de todo o ordenamento jurídico (artigo 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê a igualdade como direito fundamental do homem, reflexo da dignidade da pessoa humana, nos seguintes termos: *“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”*, devendo ser combatida qualquer forma de discriminação, seja individual ou de caráter institucional;

CONSIDERANDO que o sistema de educação, mais do que transferir ensinamentos técnicos, tem a missão de desenvolver profissionais humanizados e cidadãos, conforme preconizado no artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96): *“Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*

CONSIDERANDO que a Administração Pública é pautada, dentre outros, pelos princípios da legalidade, moralidade e publicidade

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL**

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 133 - Centro - 01007-904

(artigos 37 e seguintes da Constituição Federal), parâmetros que devem nortear toda a atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Estado de São Paulo a instauração de inquérito civil e a promoção de ação civil pública para a tutela da ordem jurídica e dos interesses transindividuais;

INSTAURO o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro nos artigos 11 e 19 do Ato Normativo 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e DETERMINO, desde já:

1. Proceda-se a autuação da representação, anotando-se e registrando-se como inquérito civil;
2. Notifique-se o representado (Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo) acerca da instauração do procedimento;
3. **Confira-se sigilo à identidade dos representantes para tutela de sua privacidade e integridade;**
4. Oficie-se as testemunhas indicadas em autos apartados, **com resguardo de suas identidades**, convocando-as para prestar informações a essa Promotoria de Justiça, em datas diversas;
5. Oficie-se a Universidade de São Paulo – Faculdade de Medicina, requerendo: (i) informe todas as notícias recebidas nos últimos 5 (cinco) anos de violações sexuais ou discriminações de qualquer gênero,

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - INCLUSÃO SOCIAL**

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 133 - Centro - 01007-904

encaminhando cópias integrais dos procedimentos administrativos de apuração, inclusive das decisões finais e suas justificativas; (ii) informe quais as matérias existentes na grade curricular do curso de medicina que envolvem fundamentos de humanística, esclarecendo o seu teor e o número de horas lecionadas das matérias; (iii) informe quais os instrumentos de coerção existentes na Faculdade de Medicina contra violações a direitos humanos. Caso existam Comissões voltadas a essa finalidade, informar a identificação e cargo de cada um de seus integrantes. Prazo:: 30 (trinta) dias.

São Paulo, 01 de setembro de 2014

**PAULA DE FIGUEIREDO SILVA**  
**Promotora de Justiça Substituta**